

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 31.03.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 345/2025 - APOSENTA JOSIMAR RIBEIRO DE ALMEIDA, matr. nº 06.183-8, ID Funcional 25551779, Professor, categoria Associado, nível 1, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260007/062289/2023.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 365/2025 - APOSENTA OLESIA MILIONI SANTOS, matr. nº 04.670-6, ID Funcional 25537440, Técnico Universitário Superior, perfil Assuntos Universitários, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/000574/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 366/2025 - APOSENTA EDSON GIES- TA DE MELLO, matr. nº 07.760-2, ID Funcional 25631667, Técnico Universitário Superior, perfil Treinamento, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, §2º, inciso I c/c §4º, inciso I da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/051983/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 384/2025 - APOSENTA ANTONIO CARLOS MONTEIRO PONCE DE LEON, matr. nº 04.857-9, ID Funcional 25572059, Professor, categoria Titular, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/010573/2025. Id: 2637953

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASAPOSTILAS DO SUPERINTENDENTE
DE 31.03.2025

PORTARIA Nº 013/SRH/2017 - A referida portaria fica apostilada para fazer constar que **FICAM FIXADOS** em R\$ 7.976,82 os proventos mensais de RICARDO FRANÇA COUTO, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, matr. nº 03.545-1, ID Funcional 25543741, a contar de 06/02/2017. Processo nº SEI E-26/007/8477/2016.

PORTARIA Nº 390/SGP/2022 - A referida portaria fica apostilada para fazer constar que **FICAM FIXADOS** em R\$ 7.756,61 os proventos mensais de MARILZA MONTENEGRO DE LACERDA FERNANDES, Técnico Universitário II, perfil Técnico em Enfermagem, matr. nº 32.544-9, ID Funcional 41418719, a contar de 24/11/2021. Processo nº SEI-080001/028361/2021.

PORTARIA Nº 393/SGP/2022 - A referida portaria fica apostilada para fazer constar que **FICAM FIXADOS** em R\$ 4.533,86 os proventos mensais de JORGE EVANGELISTA CORDEIRO DA SILVA, Auxiliar Técnico Universitário, categoria I, perfil Serviços Operacionais, matr. nº 26.371-5, ID Funcional 25791770, a contar de 22/06/2022. Processo nº SEI E-26/007/1642/2020. Id: 2637954

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 31.03.2025

PROCESSO Nº SEI-260006/000913/2025 - DETERMINO a inclusão de RICARDO GALDO CAMELIER, Professor Assistente, matr. nº 32.511-8, no Regime de Dedicção Exclusiva, a contar de 26/03/2025, conforme a Lei Estadual nº 6.328/2012 e o art. 2º, § 6º, da Resolução CONSUN nº 05/2019. Fica sem efeito a publicação no D.O. do dia 25/02/2025, pag. 31, coluna 2.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.06.2024
PÁGINA 48 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 22.05.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/015756/2024

Onde se lê: ...pelo período de 01/07/2024 a 09/01/2028...
Leia-se: ...pelo período de 01/07/2024 a 30/06/2026... Id: 2637955

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATO DO REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA REITORIA Nº 388 DE 01 DE ABRIL DE 2025

REGULA OS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DESTINADAS A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO E SUAS RESPECTIVAS FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS, DE QUE TRATA A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 854, EXARADA EM 12 DE JANEIRO DE 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atender aos Princípios Constitucionais da Publicidade e Transparência que devem reger todos os atos da Administração Pública;

- o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, que regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito do Poder Executivo estadual;

- a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, exarada em 12 de janeiro de 2025, que determina a regulamentação da aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares federais com transparência ativa e rastreabilidade pelas instituições estaduais de ensino superior e fundações de apoio; e

- as recomendações contidas no Despacho ASSJUR/SECTI (95787856) exarado no Processo nº SEI-140001/005676/2025, oriundo do Procurador do Estado, Assessor-Chefe da ASSJUR/SECTI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos de transparência e rastreabilidade na aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares federais destinadas a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro e suas respectivas fundações de apoio credenciadas, quando a legislação e normas específicas permitirem a gestão por esta última e de que trata a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, exarada em 12 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Emenda Parlamentar Federal: recurso orçamentário destinado pela União a projetos e programas de execução pela UENF, cujos valores são definidos por parlamentares federais;

II - coordenador de projeto: servidor responsável pela gestão e execução do projeto e das atividades financiadas com recursos de emendas parlamentares;

III - fundação de apoio: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e credenciada junto à UENF; e

IV - instituição parceira para inovação: entidade pública ou privada que colabora com a UENF e suas fundações de apoio na execução de projetos de inovação, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A relação entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro e as fundações de apoio credenciadas, quando a legislação e normas específicas permitirem a gestão por esta última, deverão seguir o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e demais normas correlatas.

Art. 4º - As medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo deverão seguir o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e demais normas correlatas.

Art. 5º - As orientações gerais para transparência ativa e rastreabilidade na aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares federais destinadas a UENF e suas respectivas fundações de apoio credenciadas, podem observar os procedimentos e instruções encontradas no Guia de Transparência Ativa sobre emendas parlamentares para entidades sem fins lucrativos da Controladoria-Geral da União, disponível no site eletrônico do órgão. (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/links/Guia-TransparenciaAtiva.pdf>) devem servir de parâmetro mínimo de transparência e rastreabilidade, que ora se institui como parâmetro mínimo de transparência e publicidade.

Art. 6º - Para cumprir o dever de transparência, a UENF e a fundação de apoio deverão ainda garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares, com todos os dados, por meio de divulgação na internet, em seus respectivos sites eletrônicos, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br., devendo a fundação de apoio informar a UENF e ao transferidor de recursos o endereço na internet para acesso às informações.

§ 1º - As publicações devem estar disponíveis no site eletrônico da UENF e da fundação de apoio em aba específica para consulta de emendas parlamentares recebidas, cujas informações deverão ser publicadas com link de acesso direto em sua página inicial, de forma clara, em linguagem acessível ao público em geral, organizadas de forma lógica e temporalmente sequencial, como completo detalhamento de sua aplicação, devendo conter:

- nome da UENF e da respectiva fundação de apoio;
- CNPJ;
- endereço;

d) tipo de emenda (bancada ou individual) e o respectivo nome do parlamentar responsável pela destinação;

e) número da emenda;

f) número da nota de empenho, com data de emissão e valor;

g) descrição do objeto ou do projeto financiado;

h) cronograma de execução da emenda, com detalhamento das fases de execução dos repasses (empenhado, líquido, em execução, finalizado) com as respectivas datas;

i) links para visualização do teor dos documentos (contratos, termos de colaboração/fomento, planos de trabalho, notas de empenho, termos aditivos, certidões negativas da fundação de apoio, e comprovantes de execução dos projetos);

j) previsão de prestação de contas e fiscalização;

k) opção para baixar todos os dados e documentos disponibilizados.

§ 2º - A UENF e a fundação de apoio deverão disponibilizar em seus sites eletrônicos o acompanhamento da execução por meio de relatórios periódicos sobre a execução das emendas, detalhando os recursos utilizados, o andamento dos projetos e a aplicação dos valores.

§ 3º - As informações sobre as emendas, incluindo documentos, relatórios financeiros e fiscais, devem ser acessíveis ao público, sem restrições na conformidade da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 46.475/2018 (acesso à informação), ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo, previamente definidas na legislação, com opção de baixar todos os dados e documentos disponibilizados.

§ 4º - As transferências financeiras realizadas em decorrência de emendas deverão ser registradas em sistemas financeiros e contábeis que permitam a rastreabilidade de sua origem, movimentação e aplicação, garantindo o controle e a integridade dos dados.

§ 5º - As informações referidas acima deverão ser disponibilizadas nos sites eletrônicos da UENF e das fundações de apoio, em formato aberto e legível, por máquinas, de modo a facilitar a análise e o controle social.

Art. 7º - A Diretoria de Geral de Administração da UENF poderá ainda expedir orientações internas e às fundações de apoio sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares federais, desde que melhorem a transparência e a rastreabilidade.

Art. 8º - A UENF e as fundações de apoio adotarão mecanismos de controle interno que assegurem a conformidade na aplicação dos recursos e a veracidade das informações divulgadas, incluindo:

I - procedimentos de auditoria interna periódica;

II - adoção de sistemas informatizados para gestão financeira e administrativa dos recursos;

III - capacitação de servidores e colaboradores envolvidos na gestão dos recursos.

Art. 9º - A Diretoria Geral de Administração - DGA/UENF ficará responsável por:

I - orientar os demais setores da UENF e as fundações de apoio quanto aos procedimentos de transparência e prestação de contas previstos nesta Portaria;

II - monitorar o cumprimento da transparência ativa e demais disposições desta Portaria, realizando auditorias e inspeções quando necessário.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das disposições desta Portaria, serão aplicadas sanções administrativas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo de outras previstas na legislação estadual.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2025

FÁBIO LOPES OLIVARES
Reitor em Exercício

Id: 2637854

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**DESPACHO DA REITORIA
DE 28.03.2025**

PROCESSO Nº SEI-260009/005555/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor GUILHERME GOMES CÔRTEZ, Profissional de Nível Superior, ID Funcional nº 640001-9, a contar de 11/09/2023, com fundamento no art. 4º, da EC Estadual nº 90/2021 c/c art. 19, LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2637903

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONSELHO SUPERIOR**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CCA Nº 100 DE 31 DE MARÇO DE 2025

APROVA PROJETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Resolução SEA Nº 25, de 19 de outubro de 2007, modificada pela Resolução SEA Nº 101, de 04 de maio de 2009, modificada pela Resolução SEA Nº 377, de 23 de dezembro de 2013, modificada pela Resolução SEA Nº 456, de 30 de março de 2015, modificada pela Resolução SEA Nº 518, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA Nº 519, de 02 de junho de 2016, modificada pela Resolução SEA Nº 524, de 22 de julho de 2016, modificada pela Resolução SEAS Nº 12, de 08 de maio de 2019 e modificada pela Resolução SEAS Nº 56, de 29 de maio de 2020; a Resolução SEAS Nº 041, de 04 de dezembro de 2019, a Resolução SEAS Nº 53, de 19 de março de 2020, a Resolução SEAS Nº 116, de 23 de dezembro de 2021, a Resolução SEAS Nº 135, de 27 de abril de 2022 e conforme decisão na 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2025, e tendo em vista o constante no processo Nº (SEL-07/026/001541/2019);

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Ata referente a 91ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Aprovar o "Projeto de restauração no Parque Natural de Gerecinó, no âmbito do Programa Floresta do Amanhã" (SEI-070001/000495/2025), que consiste em instrumentalizar adequadamente as áreas técnicas, responsáveis à preservação a incêndios florestais, aos crimes e fiscalização ambientais, para poderem executar de forma eficiente suas ações, onde as peculiaridades das ocorrências apontem para o emprego da aeronave de asa rotativa.

Projeto	Proponente	Duração (Meses)	Fonte de Recurso	Finalidade	Teto Orçamentário
"Projeto de restauração no Parque Natural de Gerecinó, no âmbito do programa Floresta do Amanhã" SEI-070001/000495/2025	SUPICLIF	48 meses	Restauração Florestal	Instrumentalizar adequadamente as áreas técnicas, responsáveis à preservação a incêndios florestais, aos crimes e fiscalização ambientais.	R\$ 733.361,81